

PROJETO DE LEI n.º 23/2023

“Dispõe sobre o atendimento prioritário ao portador de diabetes nos equipamentos públicos e privados de Saúde do Município de Socorro, durante a realização de exames que necessitem de jejum total e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Artigo 1º - Fica assegurado atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em todos os equipamentos públicos e privados de Saúde, no Município de Socorro, durante a realização de exames que necessitem de jejum total.

Artigo 2º - A prioridade na fila de atendimento se dará concomitante com as pacientes gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

Artigo 3º - Para o exercício do direito assegurado por esta Lei, o portador de Diabetes Mellitus deverá apresentar documentos médicos que comprovem a patologia.

Artigo 4º - Na hipótese de descumprimento desta Lei por equipamento privado de Saúde, localizado no Município de Socorro, ficam o funcionário e o responsável pelo referido equipamento de Saúde sujeitos a uma multa estabelecida em respectivamente, 5 (cinco) UFMES - Unidade Fiscal do Município da Estância de Socorro.

Artigo 5º - Na hipótese de descumprimento desta Lei por equipamento público de Saúde, fica o diretor/coordenador do mesmo obrigado a reportar o ocorrido à Secretaria Municipal de Saúde, para a instauração de processo administrativo disciplinar a fim de apurar as responsabilidades individuais, com base nas penalidades previstas em Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 30 de março de 2023

Airton Benedito Domingues de Souza
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA:

No Brasil mais de doze milhões de pessoas convivem diariamente com o diabetes mellitus e 50% desconhecem que portam a doença. Diante de índices alarmantes como estes, providências cabíveis devem ser tomadas a fim de resguardar a integridade física e mental do portador da doença. Partindo do ponto em que fazer exames laboratoriais, onde há coleta de sangue, exigem tempo mínimo de jejum, no qual varia de doze horas, e este fator pode se tornar um agravante para o paciente, o jejum solicitado para se fazer os exames corretamente, pode tornar-se um desencadeador da hipoglicemia, que é caracterizada por um nível anormal de glicose no sangue.

Segundo especialistas em endocrinologia, os indivíduos portadores da diabetes têm uma maior facilidade em despertar a hipoglicemia por conta dos medicamentos antidiabéticos como, por exemplo, a insulina. Segundo a Sociedade Brasileira de diabetes, a hipoglicemia em casos severos pode causar acidentes, lesões, levar ao estado de coma e até a morte. Com tais fatos expostos, este projeto visa resguardar o direito a integridade física e mental do portador da diabetes mellitus, dando o atendimento preferencial em exames laboratoriais em caráter de jejum total, nas redes pública e privada de saúde.

Desta forma, solicito aos nobres colegas que emprestem sufrágio no sentido de aprovar matéria que considero relevante ao Município de Socorro.